



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013 – COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3.000/2012 – DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08.103.001299/2012-15, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2011 e seus anexos do MPOG (Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços) e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 04/02/2013

HORÁRIO: 08:30min (horário oficial de Brasília)

LOCAL: SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício Sede da Polícia Federal, sala 110 Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para ministrar instruções práticas de voo em helicópteros, para 04(quatro) Policiais Federais pilotos de helicópteros, visando o cumprimento das marcas exigidas pela legislação aeronáutica vigente para concessão da habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA – nº 61 – Subparte I, parágrafos 61.173(c)(3)(ii) e 61.173(d), de 13 de dezembro de 2006, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I ao presente Edital).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2 – A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.3 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.3.1 – Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que sua proposta esteja em conformidade com as exigências, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3.2 – Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme preceitua o art. 3º, §2º, do Dec. 5.450/2005. Este registro também será requisito para fins de habilitação.

2.4 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá enviar as declarações mencionadas no item 4.2.1 deste edital.

2.6 – Possuam registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e apresentam documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;

2.7 – Possuam ou operem aeronave homologada para realização de voo IFR (sob capota);

2.8 – Possuam ou operem, se for o caso, dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD) capaz de simular o voo IFR, devidamente homologado pela ANAC;

2.9 – Apresentem, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando adequadamente os serviços constantes no Termo de Referência.

2.10 – Não poderão participar desta licitação:

2.10.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.10.2 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal;

2.10.3 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.11 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.11.1 – Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.11.2 – Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

2.12 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 – Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 – A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com o valor global.

4.2 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto cotado e de seu preço global, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, horário de Brasília, podendo a licitante substituir ou retirar sua proposta até a

abertura do procedimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2.1 – No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.2.1.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.2.1.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

4.2.1.3 – Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.1.4 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto nos §§1º e 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009.

4.2.1.5 – Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

4.2.2 – As Declarações a que se referem os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro.

4.3 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4 – A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6 – A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes no Termo de Referência, e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1 – Apresentar preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de exportação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas

incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

4.7 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 – A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A partir das 08h:30min do dia 04 de fevereiro de 2013, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 – As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3 – Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4 – Para efeito de julgamento das propostas, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global para o item objeto desta licitação.

5.5. – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.6 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7 – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 - Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global do item.

6.4 – A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

6.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.8 – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo Pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, observado o subitem 7.3, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 – O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15.1 – A não observância do disposto no subitem anterior, ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do Porte da empresa junto à Receita Federal.

7.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.3 – Após o encerramento dos lances, o sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais MEs e EPPs na ordem de classificação, para verificação de possível empate entre as empresas.

7.3.1 – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.4 – Ocorrendo a situação de empate descrita no subitem 7.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme disposto no §3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1.1 - Para viabilizar tal procedimento, o Sistema Eletrônico selecionará os itens empatados, de acordo com o subitem 7.3.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP que se encontre melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido.

7.4.2.1 – O Sistema convocará as demais MEs ou EPPs na mesma condição, na ordem de classificação, e disponibilizará nova ordem de classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

7.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1, verificado após a etapa de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3.1 – O sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.4.4 – Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

7.5 – A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.6 – Para que seja obtida melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso.

7.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7 – Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo ser observado o que se segue, e ao disposto no item 9.1 deste edital:

7.7.1 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições neste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando os preços unitários e o valor global.. Havendo divergência entre os valores anual e mensal, prevalecerá este último;

7.7.2 – Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de importação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

7.7.3 – Deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento da documentação e proposta de preços;

7.7.4 – Deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.7.5 – Deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*).

7.8 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

7.9 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global para o item cotado.

7.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.10.1 - Contenham vícios ou ilegalidades;

7.10.2 - Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme subitem 5.5 deste instrumento.

7.11 – Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.12 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.13 – Não será aceita proposta que, mesmo após a negociação, apresentar preço superior a **R\$ 177.169,33** (cento e setenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), valor de referência obtido junto a empresas especializadas, conforme pesquisa de mercado disponível nos autos do Processo nº. 08103.001299/2012-15;

7.14 – Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.2 – Para habilitação neste pregão eletrônico será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.2.1 – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do referido Artigo poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.3. – No caso de representante, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.

8.4 – Nesta fase serão visualizadas e impressas declarações, que devem ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços, e poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, são elas:

8.4.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

8.4.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4.3 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009;

8.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização;

8.7 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº. 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.8 – Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem 8.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.10 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.12 – A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.13 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14 – Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.15 – Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – A proposta de preços ajustada ao lance final deverá ser encaminhada ao pregoeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da convocação no sistema eletrônico. O licitante terá a opção de enviar por meio do endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br, ou ainda pelo fax número (61) 2024-8116.

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação também poderá ser enviada juntamente com a proposta de preços no prazo estipulado anteriormente, para melhor agilidade do certame.

9.2. - Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

9.3 – A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

Serviço de Compras/DICON/COAD/DPF
Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal
SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Sala 110
Brasília – DF CEP: 70.037-900.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

10.2 – A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11.2 – Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

11.3 – Após a homologação, à adjudicatária será disponibilizada Nota de Empenho.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br.

12.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 – Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões do Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

13.2 A empresa contratada arcará com despesas de taxas referentes aos cheques dos pilotos a serem pagas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

13.3 Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;

13.4 Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela Contratada;

13.5 Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;

13.6 O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da Contratante;

13.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas;

13.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.9 Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados;

- 13.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.11 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.12 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados;
- 13.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- 13.14 É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 13.15 Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;
- 13.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços; Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pela Contratante.
- 13.17 Nos casos em que a Contratada seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 14.2 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.3 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.4 – Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;
- 14.5 – Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme dispõe o item 8 do presente termo;
- 14.6 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 14.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;

14.8 – Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;

14.9 – Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;

14.10 – Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**.

15.2 - Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato designado em documento próprio, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

15.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9 - Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO

16.1 – As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno 362, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 064040.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato a ser indicado pela CAOP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.2 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4 – A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

18. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa contratada deverá aguardar a apresentação dos policiais designados para o treinamento, que serão apresentados por meio de Notificação Oficial emitida pela CAOP.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 Os serviços constantes deste objeto deverão ser prestados em até 12 meses contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

20. DAS PENALIDADES

20.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

20.1.2 – 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

20.1.3– 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

20.1.4 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

20.2 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

20.3 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

20.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.5 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

20.6 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.7 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

20.8 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21. DA RESCISÃO

21.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

21.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

21.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 – O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no

cumprimento do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal - DF.

23.7 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF.

23.9 – Na hipótese de não haver expediente no Departamento de Polícia Federal - DF no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecidos neste Edital.

23.10 - Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do “e-mail” secom.coad@dpf.gov.br , até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.

23.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Contrato

Brasília-DF de janeiro de 2013

Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. *Objeto*
2. *Justificativa*
3. *Especificação dos serviços*
4. *Detalhamento da execução*
5. *Capacitação técnica exigida*
6. *Obrigações da Contratada*
7. *Obrigações da Contratante*
8. *Acompanhamento e da fiscalização*
9. *Início da prestação dos serviços*
10. *Prazo para execução*
11. *Do recebimento*
12. *Do pagamento*
13. *Disposições finais*

1. OBJETO

Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para ministrar instruções práticas de voo em helicópteros, para 04 (quatro) Policiais Federais pilotos de helicópteros, visando o cumprimento das marcas exigidas pela legislação aeronáutica vigente para concessão da habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA – nº 61 – Subparte I, parágrafos 61.173 (c) (3) (ii) e 61.173 (d), de 13 de dezembro de 2006.

2. JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à formação de pessoal técnico especializado na área de aviação, para a manutenção e garantia da capacidade operacional, por meio da complementação do quadro de pilotos da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/DIREX/DPF com habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH, considerando que, da frota de seis aeronaves de asas rotativas do Departamento de Polícia Federal, quatro são homologadas para operação de voo por instrumentos (IFR).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem prestados serão os seguintes:

- 3.1.1. **O curso teórico (*Ground School*) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução**, ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema

elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de vôo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de vôo;

- 3.1.2. Instrução prática destinada à adaptação ou readaptação na aeronave a ser utilizada**, incluindo cheque ou recheque no tipo perante a Agência Nacional de Aviação Civil, com um total de 05 (cinco) horas de vôo para cada piloto indicado; e
- 3.1.3. Instrução prática destinada ao atendimento das marcas de experiência e instrução de vôo por instrumentos, necessárias para a obtenção da habilitação de vôo por instrumentos em helicópteros (IFRH)**, conforme prevê a legislação pertinente, ou seja, o RBHA 61, parágrafos 61.173 (c) (3) (ii) e 61.173 (d). A instrução prática deverá proporcionar a cada piloto indicado pelo menos 40 (quarenta) horas de vôo por instrumentos (IFR) em helicóptero, das quais: 20 (vinte) horas de vôo podem ser substituídas por 25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de simulação de vôo (*FSTD – Flight Simulator Training Device*) ou em dispositivo de treinamento de aviação avançado (*AATD – Advanced Aviation Training Device*).
- 3.1.3.1.** Cada piloto indicado, durante a instrução prática, receberá de um instrutor de vôo habilitado, no mínimo, 20 (vinte) horas de instrução de vôo por instrumentos, em duplo-comando, em aeronave da categoria para a qual é solicitada a habilitação, no caso, helicóptero.
- 3.1.3.2.** Cada piloto indicado, durante a instrução em dispositivo de treinamento de simulação de vôo (*FSTD – Flight Simulator Training Device*) ou em dispositivo de treinamento de aviação avançado (*AATD – Advanced Aviation Training Device*), receberá de um instrutor de vôo habilitado, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas de instrução. Caso a futura Contratada proponha ministrar aulas práticas equivalentes a horas de vôo em dispositivos de treinamento de aviação avançados (*AATD*) ou dispositivos de treinamento de simulação de vôo (*FSTD*), deverão ser realizadas integralmente em equipamentos homologados pela ANAC para o fim buscado no presente termo, devendo pautar-se pela demonstração e pela execução dos procedimentos e manobras relativas ao vôo por instrumentos – IFR em helicópteros.
- 3.1.4.** Os vôos em helicópteros operados pela Contratada serão realizados integralmente em aeronaves homologadas pela ANAC para execução da instrução contratada e deverão pautar-se pela execução dos procedimentos e manobras relativas ao vôo por instrumentos – IFR;
- 3.1.5.** Para cada vôo serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, de *Briefing* e *Debriefing*;

- 3.1.6.** Para cada aula ministrada em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD), serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, de Briefing e Debriefing;
- 3.1.7.** Os Pilotos indicados pela Contratante para o treinamento estarão habilitados na categoria PCH e serão possuidores do Certificado de Conhecimento Teórico - CCT de IFRH;
- 3.1.8.** Ao final do treinamento os Pilotos deverão possuir as marcas previstas para a realização de cheque da habilitação de IFRH e serem capazes de demonstrar capacidade para executar os procedimentos e manobras especificados com grau de competência apropriado as prerrogativas que a habilitação de vôo por instrumentos confere ao seu detentor, e para:
- a. Operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;
 - b. Executar todas as manobras com suavidade e precisão;
 - c. Revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;
 - d. Aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e,
 - e. Controlar a aeronave durante todo o tempo de vôo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 177.169,33 (cento e setenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos);
- 4.2.** O custo estimado total foi apurado a partir de média de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 5.1.** A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado do treinamento contendo os dados relativos a cada vôo, bem como a escala de pilotos;
- 5.2.** Ao término de cada vôo ou sessão de treinamento em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de vôo (FSTD), será gerada pela Contratada uma ficha de instrução, discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor de vôo sobre o desempenho do Piloto;

5.3. O voo de cheque para a efetiva concessão da habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH será realizado em aeronave do Departamento de Polícia Federal;

6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;

6.2. Possuir ou operar aeronave homologada para realização de voo IFR (sob capota);

6.3. Possuir ou operar, se for caso, dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD) capaz de simular o voo IFR, devidamente homologado pela ANAC;

6.4. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando adequadamente os serviços constantes no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

7.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões do Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

7.2. A empresa contratada arcará com despesas de taxas referentes aos cheques dos pilotos a serem pagas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

7.3. Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;

7.4. Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela Contratada;

7.5. Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;

7.6. O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da Contratante;

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,

contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas;

- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 7.9. Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados;
- 7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.11. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados;
- 7.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- 7.14. É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 7.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços; Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pela Contratante.
- 7.17. Nos casos em que a Contratada seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 8.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.4. Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;

- 8.5. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme dispõe o item 8 do presente termo;
- 8.6. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;
- 8.8. Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
- 8.9. Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;
- 8.10. Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

9. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato a ser indicado pela Coordenação de Aviação Operacional/DIREX/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 9.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

10. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa contratada deverá aguardar a apresentação dos policiais designados para o treinamento, que serão apresentados através de Notificação Oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços constantes deste objeto deverão ser prestados em até 12 meses contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços prestados será responsabilidade do Fiscal do Contrato, a ser indicado pelo Coordenador de Aviação Operacional do DPF.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária após a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas discriminadas, em 02 (duas) vias a serem atestadas pelo Fiscal do Contrato indicado pela Coordenação de Aviação Operacional/DIREX/DPF, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada;

13.2. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado a critério do DPF;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade decorrente da contratação;

13.4. As faturas contendo incorreções serão remetidas à Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será permitida a divulgação dos serviços prestados pela Contratada sem prévia anuência da Contratante;

14.2. O presente Termo de Referência será vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2013.

GEORGE RODRIGUES RIBEIRO

Agente de Polícia Federal

Matrícula 3550

De acordo.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Aviação Operacional

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 450/2005.

PAULO DE TARSO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor Executivo

ANEXO II

Contrato nº ___/2012 - COAD/DLOG/DPF (08103.001299/2012-15-CAOP/DIREX)

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A FIRMA _____, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração o Sr. _____, CPF _____ e C.I _____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº ___/2012-DG/DPF, de ___ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, representada, pelo Sr. _____ portador da C.I nr _____ do CPF nr. _____ resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, observadas as disposições constantes da pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), 3.555 de 08 de agosto de 2000 (Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2011 e seus aneas do MPOG (Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços) e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para ministrar instruções práticas de voo em helicópteros, para 05(cinco) Policiais Federais pilotos de helicópteros, visando o cumprimento das marcas exigidas pela legislação aeronáutica vigente para concessão da habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA – nº 61 – Subparte I, parágrafos 61.173(c)(3)(ii) e 61.173(d), de 13 de dezembro de 2006, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar – O Edital de convocação do Pregão Eletrônico nº __/2012-COAD/DLOG, o Termo de Referência e a proposta da Contratada fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Especificação dos Serviços

3.1 – Os serviços a serem prestados serão os seguintes:

3.1.1 – **O curso teórico (*Ground School*) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução**, ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao manual de voo;

3.1.2 – **Instrução prática destinada à adaptação ou readaptação na aeronave a ser utilizada**, incluindo cheque ou recheque no tipo perante a Agência Nacional de Aviação Civil, com um total de 05 (cinco) horas de voo para cada piloto indicado; e

3.1.3 – **Instrução prática destinada ao atendimento das marcas de experiência e instrução de voo por instrumentos, necessárias para a obtenção da habilitação de voo por instrumentos helicópteros (IFRH)**, conforme prevê a legislação pertinente, ou seja, o RBHA 61, parágrafos 61.173©(3)(ii) e 61.173(d). A instrução prática deverá proporcionar a cada piloto indicado pelo menos 40 (quarenta) horas de voo por instrumentos (IFR) em helicóptero, das quais: 20 (vinte) horas de voo podem ser substituídas por 25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de simulação de voo (*FSTD – Flight Simulator Training Device*) ou em dispositivo de treinamento de aviação avançado (*AATD – Advanced Aviation Training Device*).

3.1.3.1 – Cada piloto indicado, durante a instrução prática, receberá de um instrutor de voo habilitado, no mínimo, 20 (vinte) horas de instrução de voo por instrumentos, em duplo comando, em aeronave da categoria para a qual é solicitada a habilitação, no caso, helicóptero.

3.1.4 – Os voos em helicópteros operados pela Contratada serão realizados integralmente em aeronaves homologadas pela ANAC para execução da instrução contratada e deverão pautar-se pela execução dos procedimentos e manobras relativas ao voo por instrumentos – IFR;

3.1.5 – Para cada voo serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, de *Briefing* e *Debriefing*;

3.1.6 – Para cada aula ministrada em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de vôo (FSTD), serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, de *Briefing* e *Debriefing*;

3.1.7 – Os pilotos indicados pela Contratante para o treinamento estarão habilitados na categoria PCH e serão possuidores do Certificado de Conhecimento Teórico – CCT de IFRH;

3.1.8 – Ao final do treinamento, os Pilotos deverão possuir as marcas previstas para a realização de cheque de habilitação de IFRH e serem capazes de demonstrar capacidade para executar os procedimentos e manobras especificados com grau de competência apropriado às prerrogativas que a habilitação de vôo por instrumentos confere ao seu detentor, e para:

- a) Operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;
- b) Executar todas as manobras com suavidade e precisão;
- c) Revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;
- d) Aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e
- e) Controlar a aeronave durante todo o tempo de vôo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.

CLÁUSULA QUARTA – Do Detalhamento da Execução

4.1 – A contratada deverá apresentar cronograma detalhado do treinamento contendo os dados relativos a cada vôo, bem como a escala dos pilotos;

4.2 – Ao término de cada vôo ou sessão de treinamento em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de vôo (FSTD), será gerada pela Contratada uma ficha de instrução, discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor de vôo sobre o desempenho do Piloto;

4.3 – O vôo de cheque para a efetiva concessão da habilitação técnica de vôo por instrumentos em helicópteros – IFRH será realizado em aeronave do Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Capacitação Técnica Indispensável para Contratação

5.1 – Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;

5.2 – Possuir ou operar aeronave homologada para realização de vôo IFR (sob capota);

5.3 – Possuir ou operar, se for o caso, dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de vôo (FSTD) capaz de simular o vôo IFR, devidamente homologado pela ANAC;

5.4 – Nos casos em que a Contratada seja a representante do Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;

5.5 – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando adequadamente os serviços constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração do Contrato

6.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, conforme inciso I, artigo 65 da lei 8.666/93.

6.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da Contratada - Além das obrigações legais e das demais constantes no Termo de Referência, a contratada se obriga a:

7.1 Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

7.2 Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de vôo;

7.3 Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela Contratada;

7.4 Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;

7.5 O fornecimento de materiais como: manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da Contratante;

7.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas;

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.8 Submeter à fiscalização da Contratante, quando solicitado, os serviços executados;

7.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.10 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.11 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados;

7.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da Contratante ;

7.13 É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.14 Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;

7.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, vedando assim, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nos termos do art. 78 , inciso VI, da Lei ° 8.666/1993.

7.16 - Indicar um preposto para representá-lo durante a execução do contrato, desde que aceito pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Contratante está obrigada a:

8.1 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

8.2 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.4 – Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;

8.5 – Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme dispõe o item 8 do presente termo;

8.6 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

8.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;

8.8 – Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;

8.9 – Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;

8.10 – Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização dos Serviços

9.1 – Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato a ser indicado pela CAOP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.4 – A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Início da Prestação dos Serviços - O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa contratada deverá aguardar a apresentação dos policiais designados para o treinamento, que serão apresentados por meio de Notificação Oficial emitida pela CAOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e Prorrogação - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que ocorra alguns dos fatos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento

12.1 - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**;

12.2 - Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato designado em documento próprio, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

12.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

12.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

12.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.7 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos moratórios

13.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.1.2 – Multa de :

14.1.2.1 - 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.2 – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.3 – Multa indenizatória de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

14.1.2.3.1 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.1.2.3.2 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

14.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a

contratada que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.5 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

15.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.2 – pagamento do custo da desmobilização; e

15.3.3 – devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Valor do Contrato e Dotação Orçamentária - As despesas para o contrato são estimadas em R\$ _____ (_____). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno _____ Elemento de Despesa _____, Programa de Trabalho _____. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

17.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a CONTRATANTE reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 – Independentemente de solicitação a CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

17.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Garantia Contratual

18.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da Contratada até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, **em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93**, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

18.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual;

18.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 - A empresa é obrigada a dar garantia da qualidade dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CAOP/DIREX/DOPF, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

19.1.1 - O período para reposição do serviço a CAOP/DIREX/DPF será o mesmo da sua realização original, contados da data de comunicação da inconsistência pela CAOP/DIREX/DPF à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos casos omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais - Não será permitida a divulgação dos serviços prestados pela Contratada sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Legislação e Foro – Fica expressamente acordado que ao presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Brasília/DF, ___ de _____ de 2013

Coordenador de Administração

Empresa

Testemunhas:

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.